

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI nº 003/2024

Processo nº 19/2023

APROVADO EM 04/04/2024

Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada - EEIP JEITO DE CRIANÇA LTDA* em Portão, para a oferta de Educação Infantil de um (01) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a dez (10) anos e onze (11) meses de idade. Determina providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Jeito de Criança LTDA*, localizada na Avenida Perimetral, 748, Centro, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela Razão Social Escolinha Jeito de Criança LTDA, com CNPJ: **52.853.471/0001-46**, tendo sido protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação- SEME em dezenove (19) de fevereiro de 2024 e dando entrada neste Conselho em vinte e seis (26) de fevereiro do ano de 2024.

2. Análise do Processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CE nº 06, de 07 de julho de 2021, que “*Estabelece normas para*

credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão”.

Entre os documentos, se destacam os seguintes:

1. Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola de Educação Infantil Privada Jeito de Criança LTDA pela SEME ao CME.*
2. Ofício nº 001/2024, da Mantenedora, Escola de Educação Infantil Jeito de Criança- Laís Bohrer da Veiga, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Instituição* para atendimento de crianças, de um (01) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a dez (09) anos e onze (11) meses de idade, na modalidade da Educação Infantil.
3. Cópia da Ata de Criação.
4. Cópia do Alvará de Licença para localização e exercício de atividade.
5. Protocolo do pedido do Alvará Sanitário.
6. Protocolo do pedido do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
7. Fotografias atualizadas das dependências da escola.
8. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico.
9. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade.
10. Regimento Escolar para aprovação deste Colegiado.
11. Cópia do Projeto Político Pedagógico.
12. Cópia do Contrato de Locação do imóvel.
13. Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
14. Projeto de qualificação e atualização docente.
15. Anexos I e II da Resolução CME/CE nº 06/2021: declaração do uso das dependências de uso exclusivo da escola e formulário informativo dos dados da instituição de educação básica, devidamente preenchidos.

3. Verificação da Comissão

Dos anexos e da Lista de Verificação da Resolução CME/CE nº 06/2021, preenchidas na verificação “*in loco*” realizada pela Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/PORTÃO, destacam-se:

3.1 Entrada da escola pelo portão de acesso, com segurança para as crianças e suas famílias.

3.2 Escritório: equipado para recepção e setor administrativo, sendo mobiliados com mesa, cadeira, computador, impressora, mural para os alvarás e extintor de incêndio.

- 3.3** Cozinha: possui tela milimétrica na janela, armários e balcão para pia, fogão, uma (1) geladeira, armário e lixeira. Cardápio da alimentação exposto e sendo cumprido.
- 3.4** Salas de aulas: equipadas com materiais pedagógicos, organizadas e limpas. Em tamanho suficiente para o atendimento das crianças, na atual demanda atendida.
- 3.5** Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas e para funcionários.
- 3.6** Todos os espaços e salas internadas com a devida identificação e higiene.
- 3.7** Espaços externos, cobertos e descobertos, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres. Pracinha contendo escorregador, balanço e pula-pula. Área verde com espaços a serem explorados.

II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Jeito de Criança LTDA* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de um (01) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a dez (10) anos e onze (11) meses de idade.
2. O relatório da CEI deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. Constatamos após a análise do processo e a verificação “*in loco*”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
 - 3.1 Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
 - 3.2 Reorganizar o Regimento Escolar, conforme a Resolução CME/CE Nº 02/2019 que “Estabelece as diretrizes para elaboração dos Regimentos Escolares nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão”. Alterações solicitadas em anexo.
 - 3.3 Revisar e reorganizar o Projeto Político-Pedagógico: alterações solicitadas em anexo.
 - 3.4 Encaminhar o alvará sanitário atualizado.
 - 3.5 Encaminhar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, atualizado.
 - 3.6 Providenciar o conserto da tela milimétrica na sala 1, que está com um rasgo.

- 3.7 Providenciar ralos escamoteáveis em todos os banheiros.
- 3.8 Realizar a manutenção de bancos e mesas onde há pregos e farpas à mostra.
- 3.9 Lateral da lavanderia: providenciar a retirada do papagaio de portão que está na altura das crianças.
- 3.10 Providenciar rampas de acesso em todos os espaços onde há degrau.
- 3.11 Providenciar o reparo de pisos quebrados.
- 3.12 Banheiros: os suportes de alcance nas pias e vasos sanitários devem estar em tamanho adequado para o uso das crianças.
- 3.13 Sala de Contraturno no térreo: observar a iluminação e ventilação deste espaço. Cuidar com o degrau de entrada colocando rampa de acesso e atentar-se com a segurança e acesso das crianças na circulação dos espaços, da escada e no uso do banheiro no andar superior.
- 3.14 Fazer a manutenção das plantas que oferecem riscos com os seus espinhos.
- 3.15 Repensar a altura dos ganchos para acesso e autonomia das crianças.
- 3.16 Providenciar protetores de tomadas adequados, substituindo as fitas.
- 3.17 Repensar a altura da cerca no espaço externo onde fica a pracinha, providenciando a troca dos arames de proteção.
- 3.18 Salas 3 e 4: fixar armários na parede.
- 3.19 Providenciar caminhas adequadas em número suficientes para o uso das crianças, na hora do descanso, conforme consta na Resolução CME/CE N° 06/2021, art. 15.
- 3.20 Procurar sempre manter os ambientes arejados.
- 3.21 A partir dos estudos e formações dos profissionais da instituição escolar, a escola pode explorar mais as produções das crianças.
- 3.22 Ampliar e diversificar o acesso a livros literários, jogos e brinquedos.
- 3.23 Dentro das propostas apresentadas, a escola dispõe dos materiais necessários para pôr em prática?
- 3.24 Encaminhar relatório com a organização do planejamento dos professores.
- 3.25 Encaminhar lista atualizada com os nomes dos profissionais (com suas titulações) que compõem a escola.
- 3.26 Encaminhar calendário escolar 2024 para aprovação.

4. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:

- 4.1 Credencie a *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Jeito de Criança LTDA, em Portão*, para a oferta da Educação Infantil de um (01) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a dez (10) anos e onze (11) meses de idade, conforme a Resolução CME/CE n° 06/2021.

4.2 Autorize o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada Jeito de Criança LTDA* para atendimento de um (01) a três (03) anos e onze (11) meses de idade, nesse Estabelecimento de Ensino.

4.3 Declare a *Escola de Educação Infantil Privada Jeito de Criança LTDA APTA* para o atendimento da Educação Infantil de um (01) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) anos a dez (10) anos e onze (11) meses de idade, com as seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens **3.1 aos 3.26** do presente Parecer, no prazo de **cento e vinte (120)** dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

4.4 O credenciamento concedido à Escola de Educação Infantil Jeito de Criança LTDA terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 04 de abril de 2024.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2024.

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Fabiana Machado

Jaqueline de Almeida Melo

Karine Orengo Della Nina

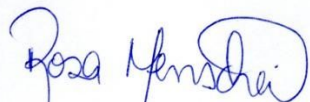
Marcelly Dal-Ri – Relatora

Rosa Menscheid – Coordenadora

Sílvia Letícia Bandeira



Fabiana Machado
Presidente CME/Portão



ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CEI



CRISTIANE GRIEBLER
Secretária CME/Portão
Coordenadora CENF

ANEXO I

Seguem as alterações solicitadas no Regimento Escolar da EEIP Jeito de Criança LTDA:

1. Objetivos da escola: devem ser os mesmos no PPP e no Regimento Escolar.
2. Observar a escrita da palavra contraturno.
3. Rever a escrita onde consta a palavra aluno, pois conforme BNCC e Documento Orientador Curricular de Portão (DOCTP) o termo correto é criança.
4. Equipe multidisciplinar: quais profissionais fazem parte?
5. Secretário: a escola terá este profissional?
6. Rever p. 11: frequência, não consta no PPP.
7. Rever p. 12: letra c: afinal o registro do parecer será anual (conforme consta no PPP) ou três vezes ao ano (conforme consta no Regimento Escolar)? Fazer os devidos ajustes nos dois documentos.
8. Página 13: a jornada parcial será de 4 horas? O horário descrito da escola é das 7hs às 12hs e das 13hs às 18hs e Integral das 7hs às 18hs. Fazer os devidos ajustes.
9. Página 19: a escola terá serviço de orientação educacional? Com profissional habilitado? Se tiver, especificar como acontecerá e encaminhar a titulação e caso não tenha, fazer a retirada desta parte.
10. Rever as normas e convivências conforme a Resolução CME/CE Nº 02/2019.
11. Faltam itens: rever a Resolução CME/CE Nº 02/2019.
12. Especificar sobre o papel do monitor, auxiliar e ou estagiário, conselho de classe.
13. Acrescentar a Resolução CME/CE Nº 13/2023 que define as “Diretrizes complementares da Educação Ambiental para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS”.
14. Citar as Resoluções e Indicações do Conselho Municipal de Educação de Portão.

15. Utilizar em sua grade curricular e fazer pedagógico o Documento Orientador Curricular do Território de Portão – DOCTP.

ANEXO II

Seguem as alterações solicitadas no Projeto Político-Pedagógico da EEIP Jeito de Criança LTDA:

1. Página 2: retrato da comunidade – trazer a realidade e histórico do bairro onde a escola está inserida.
2. Página 14: currículo – trazer sobre o Documento Orientador Curricular do Território de Portão.
3. Página 14, 8.1: diretrizes do Conselho Municipal de Educação e não mais “estaduais”.
4. Página 15: rever a escrita da palavra contraturno.
5. Página 17: rever a escrita da palavra “aluno”, e trocar por criança. A entrega do parecer será anual?
6. Faltam os seguintes itens: avaliação institucional, explicitação de todas as funções e se possui órgãos colegiados, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 06/2021, página 26.
7. Especificar sobre o processo de transferência.
8. Rever a ortografia e formatação do PPP e do Regimento Escolar.
9. Acrescentar sobre a Educação Ambiental, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 13/2023.
10. Referências: devem constar os atos normativos do CME, que a escola utiliza para se organizar (no PPP e Regimento Escolar).